



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
"Cidade das Conchas"

LEI Nº 1131/2005
(Autoria – Vereador Zulmira Santamarinha)

Dispõe sobre a instalação de recipientes para coleta seletiva de lixo nas escolas públicas do Município de Piúma.

O Prefeito Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a instalar nas escolas públicas municipais recipientes para a coleta de lixo.

§ 1º - Entende-se por coleta seletiva o procedimento de separação do lixo a ser coletado, quanto à sua origem, em orgânico e inorgânico.

§ 2º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com empresas particulares municipais, para atender o que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º - Para o recolhimento do lixo inorgânico serão instalados, em cada escola pública, 4 (quatro) recipientes, contendo, cada um, inscrições que especifiquem o tipo de material a ser coletado (plástico, vidro, papel ou metal).

Art. 3º - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para executar esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma, 27 de junho de 2005.


Valter Luiz Potratz
Prefeito

Registrado e publicado nos Termos da Lei Orgânica do Município, em 27/06/05


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO